www.LeisMunicipais.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 83/2011

"CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - COMSEA DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL".

FABIANO DEITOS RECH, Prefeito do Município de São Cristóvão do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 79 inciso VI da **Lei Orgânica** Municipal, faz saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de São Cristóvão do Sul - COMSEA, com caráter consultivo, constituindo-se em espaço de articulação entre o Governo Municipal e a Sociedade Civil para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

Art. 2º Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal, as Organizações Sociais e as Organizações do Sistema Produtivo nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura do Município de São Cristóvão do Sul na formulação de Políticas Públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem a garantia do direito humano à alimentação adequada, saudável e segura.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Cristóvão do Sul propor e pronunciar-se sobre:

I - As diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem implementadas pelo Governo, em especial, os programas de auxilio alimentar a pessoas carentes e ou situação de risco e as políticas de segurança alimentar praticadas em âmbito educacional;

II - Os projetos e ações prioritárias da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a serem incluídos, anualmente, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento do Município de São Cristóvão do Sul;

III - As formas de articular e mobilizar a Sociedade Civil organizada, no âmbito da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando prioridades;

IV - A realização de estudos que fundamentem as propostas ligadas à Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Articular-se com entidades e organismos públicos e privados na conscientização necessária para gerar políticas de enfrentamento diante dos crescentes índices de problemas de saúde pública decorrentes de sedentarismo, de sobre-peso, de obesidade e de outras doenças relacionadas a maus hábitos alimentares que afetam a saúde humana;

VI - A organização e implementação das Conferências Municipais e ou micro-regionais de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo único. Compete também ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Cristóvão do Sul estabelecer relações de cooperação com Conselhos Municipais de Segurança Alimentar e Nutricional de Municípios da região, o Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado de Santa Catarina e o Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Cristóvão do Sul será composto por no mínimo 07 (sete) conselheiros, sendo 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 4 (quatro) de representantes de organizações da Sociedade Civil e seu Sistema Produtivo, assegurando a seguinte composição.

I - Três representantes do Poder Executivo, advindos de Secretarias afins a o tema

II - Quatro representantes da Sociedade Civil, nomeados dentre membros das seguintes áreas sociais:

a) Movimento Sindical, de empregados e patronal;
b) Associação de Classes Profissionais e Empresariais;
c) Instituições Religiosas de Diferentes Expressões de Fé, no Município;
d) Movimentos Populares Organizados e Associações Comunitárias.

§ 1º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação, saúde pública e organização popular.

§ 2º O COMSEA será instituído através de Decreto Municipal contendo a indicação dos Conselheiros Governamentais e não Governamental com seus respectivos suplentes.

§ 3º Os conselheiros e suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do COMSEA, com direito a voz e voto.

§ 4º O mandato dos membros representantes da Sociedade Civil no COMSEA, será de 02 (dois) anos, admitidas duas reconduções consecutivas.

§ 5º A ausência às reuniões plenárias devem ser justificadas em comunicação por escrito à presidência com antecedência de no mínimo 03 (três) dias, ou 03 (três) dias posteriores à cessão, se imprevisível a falta.

§ 6º O COMSEA elegerá, dentre seus integrantes um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros Órgãos ou Entidades Públicas, bem como pessoas que representem a Sociedade Civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§ 8º O COMSEA terá como convidados permanentes, na condição de observadores, 01 (um) representante de cada um dos Conselhos Municipais existentes.

§ 9º A participação dos Conselheiros no COMSEA, não será remunerada.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Cristóvão do Sul poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 6º Cabe ao Governo Municipal assegurar ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Cristóvão do Sul, assim como as suas Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho, os meios necessários ao exercício de suas competências, incluindo suporte administrativo e técnico e recursos financeiros assegurados pelo Orçamento Municipal.

Art. 7º O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de São Cristóvão do Sul, reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Cristóvão do Sul, 13 de Maio de 2011.

FABIANO DEITOS RECH

Prefeito Municipal

Publicada a presente lei, aos treze dias do mês de maio do ano de dois mil e onze na portaria da prefeitura.

RUI BRAUN

Secretário de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/01/2020